



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**DECRETO Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

“Estipula as regras para vistas e traslado de peças da Prestação de Contas do Exercício 2013, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas Atribuições Legais e Constitucionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica à disposição dos contribuintes, no Setor de Controle Interno da Prefeitura, até o dia 15 de Junho de 2014, na forma do artigo 3º, e observado o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 318/97, do TCM toda a sua documentação mensal de receita e de despesa, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Único** – A documentação, devidamente autenticada pela Inspeção Regional de Santo Antonio de Jesus, do Tribunal de Contas dos Municípios, deverá estar ordenada e separada em 12 (doze) lotes, referentes aos meses do ano, para análise do contribuinte.

**Art. 2º** – Designa os servidores públicos municipais **MARIZA JESUS SILVA ARRUDA**, **MARIA MADALENA CALDAS MOURA** e **RENATA SALES DOS REIS**, como responsáveis por todos os atos necessários a efetivação do presente Decreto, estando estes responsáveis pela guarda de todos os documentos que compõem a Prestação de Contas do Exercício 2013.

**Art. 3º** - O exame das contas pelo contribuinte será feita nas dependências da Prefeitura, nos horários normais de expediente, e na presença de um preposto da Prefeitura.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá fazer anotações em seus cadernos e agendas, sendo vedada anotações no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

**Parágrafo Único** - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da vista, provocará representação junto ao Ministério Público.

**Art. 5º** - O contribuinte poderá obter cópias das contas anuais, mediante requerimento e às suas expensas.

**Art. 6º** - Os documentos somente poderão sair das dependências da Prefeitura, para fins de cópias e duplicações, quando acompanhadas por um preposto da Prefeitura, dentre os



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

---

designados no artigo 2º, o qual ficará responsável por sua integridade e reincorporação ao respectivo processo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 31 de março de 2014.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal